

Anexo III – Listagem de produtos e materiais para uso no Mercado Oitocentista- 1810 de Torres Vedras.

- a. Animais domésticos: Boi/vaca, carneiro, cabrito, cabra, porco, leitão, coelho, galo/galinha, capão, pombo, rola, ganso, pato, ovos (para confeção de alimentos ou mostra de animais, não sendo permitida a sua comercialização no local);
- b. Animais de caça: Javali, veado, lebre, zebro, perdiz, faisão, pato bravo, galinhola (para confeção de alimentos ou mostra de animais, não sendo permitida a sua comercialização);
- c. Derivados de carnes: Chouriços, alheiras, chouriças, linguiças, farinheiras, toucinho, presunto e outros fumeiros;
- d. Leite e derivados: Manteiga, queijo fresco e curado, requeijão, coalhada e nata;
- e. Peixe: Atum, truta, sável, solha, esturjão, salmão, congro, sardinha, carapaus, pescada, marmota, cavala, tainha, enguia, lampreia (informação meramente indicativa quanto aos ingrediente autorizados na confeção de alimentos a colocar à venda não sendo permitida a sua comercialização);
- f. Leguminosas: Lentilha, ervilha, feijão-frade, favas, feijão, grão, tremçoço, rábanos.
- g. Hortaliças e tubérculos: Couve, repolho, endívia, alface, agrião, chicória, espinafre, aipo, brócolos, rúcula, couve-flor, couve-de-bruxelas, alho, cebola, cenoura, nabo, espargos, rabanete, beterraba, batata, chuchu;
- h. Outros produtos vegetais: Beringela, abóbora, pepino, pimento, pimentão, cogumelos, tomate e derivados, azeitonas;
- i. Pão: Pão meado, pão integral, pão de mistura, pão doce, fogaça, pão-de-leite, regueifa, broa;
- j. Doces diversos, desde que confeccionados com ingredientes em uso no período em questão;
- k. Produtos confeccionados com chocolate;
- l. Outros produtos alimentares: Arroz, trigo, centeio, aveia, cevada, milho painço, mel;
- m. Temperos e ervas aromáticas: Sal, limão, laranja azeda, vinagre, cominhos, loureiro, orégãos, coentro, tomilho, poejo, açafraão, alecrim, carqueja, pimenta, canela, mostarda, molho branco;
- n. Gorduras: Azeite, óleos vegetais, banha, manteiga, toucinho;
- o. Massas: Massa tenra, massa folhada;
- p. Conservas: Xarope, geleia, compota, conservas em mel, conservas em vinagre, em azeite, em vinho, em óleo, em sal, no fumeiro;
- q. Fruta fresca: Ameixa, ginja, cereja, uva, pêsego, alperce, nêspereira, maçã, pera, figo, marmelo, laranja, limão, romã, medronho, melão, melancia, azeitona;

- r. Frutos secos: Avelã, noz, amêndoa, amendoim, castanha, figo seco, uva passa, ameixa;
- s. Ervas de cheiro/infusão: Alfazema, hortelã, hortelã-pimenta, rosmaninho, verbena, salsa, erva-doce, camomila, lavanda, cidreira, hipericão, funcho, malva, sabugueiro;
- t. Outras plantas: Aloé, seixo, absinto, incenso, junco, vimeiro, oliveira, salgueiro, olmo, pinheiro, palmeira anã, sobreiro, azevinho, azinheira, choupo;
- u. Bebidas: Vinho, cidra, sumos naturais, água, infusões, xaropes, licores.

Lista indicativa de utensílios e materiais em uso neste período histórico:

- a. Ossos, peles, couros;
- b. Cerâmica, madeira, cortiça, resina, vimes, cestaria;
- c. Ouro, prata, cobre, bronze, estanho, ferro, aço, zinco, chumbo, latão;
- d. Armas e munições de temática oitocentista;
- e. Talheres metálicos;
- f. Bordados regionais;
- g. Louça de barro vermelho, branco e/ou vidrado;
- h. Peças de tecelagem;
- i. Papel de pardo para embrulho;
- j. Flores naturais;
- k. Vestuário/tecidos: linho, estopa, veludo, seda, algodão, lã e lã de burel preferencialmente cores primárias e da terra (neste período não existem tecidos com padrões);
- l. Calçado: sapatos, botas, sandálias estilo oitocentista convencionadas em couro e/ou pele;
- m. Adereços: chapéus, toucados, colares, brincos, pulseiras, anéis, cintos, sacolas, bolsas tudo de estilo oitocentista;
- n. Cera.

Não é permitida a venda ou exposição de:

- a. O plástico é proibido.
- b. Churros, pipocas, goma, pastilhas elásticas;
- c. Uso de copos e pratos plásticos ou em vidro, palitos, papel de alumínio, talheres plásticos, caixas plásticas (tipo *tupperware*), sacos e produtos plastificados;
- d. Isqueiros, porta-chaves, esferográficas, óculos de sol, relógios de pulso, *piercings*, telemóvel, CD e DVDs;
- e. Elásticos, fechos de correr, fita-cola, cordas plásticas e de *nylon*, pioneses, redes metálicas;
- f. Lenços de namorados, velas votivas, cachecóis (de clubes), vestuário moderno.
- g. Letrings de cartazes e preçários impressos têm de ser manuscritos.